

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 02/20		Data da vistoria: 15/01/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 22.147/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Licenciamento Ambiental Simplificada – Supressão de Maciço Florestal		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR: Ilson Coelho Mendes		
CPF: 043.167.116-87	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Folhados, lugar denominado Coelhos – Mat. 28.926		
ENDEREÇO: Seguir por 1,2km após o arraial do Silvano, sentido região dos Coelhos.	Nº: S/N	BAIRRO:
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 260883 Y: 7916881		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL
			☒ NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN1
CÓDIGO: G-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	CLASSE NP

Responsável pelo empreendimento Ilson Coelho Mendes

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio: 57.167/04-D Anna Carolina Pereira – CFT:1228979763-7
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	80813	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Assessor Técnico	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ Supervisor - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal do empreendimento Fazenda Folhados, lugar denominado Coelhos – Mat. 28.926, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade que será desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, com não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, para a implantação da cafeicultura, com área útil de 8,0 hectares.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 27/11/2019, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 22.147/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 15/01/2019 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 36,06,28 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Ilson Coelho Mendes e sua mulher Maria Conceição Mendes.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é o Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio: 57.167/04-D (ART: 2019/09194) e pela confecção do mapa da Técnica em Agrimensura Anna Carolina Pereira – CFT:1228979763-7 (TRT: BR20190390007).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento, Fazenda Folhados, lugar denominado Coelhos – Mat. 28.926, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 260883 e Y: 7916881, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 36,06,28 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, de acordo com o mapa em anexo no processo administrativo:

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Pastagem	10,02,48
RL	07,59,79
APP	03,75,55
Mato	05,25,70
Lavoura	06,00,96
Roça	00,93,43
Pomar	00,10,61
Estrada	00,00,03
Área Requerida	02,37,73
Total	36,06,28

2.1 Atividades desenvolvidas

Atualmente o empreendimento realiza a atividade de cafeicultura, em uma área de seis hectares. É importante ressaltar que o empreendimento apresenta área de pastagem, porém, não foi solicitado a regularização da atividade de criação de bovinos, mesmo que o imóvel apresentava sinais recentes de animais no local.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico atualmente. Caso seja implantado alguma futuramente, o empreendedor deverá obter as devidas outorgas de direito de uso de recurso hídrico. Por outro lado, o empreendedor deverá apresentar a certidão de uso insignificante para o pequeno barramento presente no imóvel, com finalidade paisagismo.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-C102.5A28.3465.461C.9C8B.7D24.71BA.B9A1. A Reserva Legal encontra-se cadastrada no CAR com área de 07,85,65 hectares, não inferior a 20% do

total da propriedade cadastrado, de 38,10,81 hectares. Porém, os locais cadastrados como reserva legal diferem do mapa apresentado e a averbação presente na matrícula 28.926, portanto, o empreendedor deverá retificar o CAR da propriedade, respeitando a averbação presente na matrícula do imóvel. Outro ponto que vale destacar, é que a área de reserva deve ser cercada, evitando a entrada de animais doméstico no local.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 3,10,74 hectares, apresentado pequena diferença em relação ao mapa apresentado no processo administrativo, desta forma, a área de preservação também deverá ser corrigida.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 1, devido à necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Conforme figura abaixo, é possível verificar, de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF), que o imóvel apresenta pequena faixa de floresta estacional semidecidual montana. Desta forma, parte da área solicitada para desmate, será indeferida para o corte, visto que, a vegetação é classificada como remanescente ao bioma Mata Atlântica, conforme Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006.



Figura 02: Vista do imóvel conforme camada Inventário Florestal 2009 (IEF). Fonte: IDE-Sisema

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de vegetação nativa para o uso alternativo do solo em uma área de 2,37,73 hectares, sendo 0,57,71 hectares de vegetação densa, e 1,80,02 de “pasto sujo”.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 1, § 1º:

“§ 1º – A formalização de processos para intervenções ambientais relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas inferiores a 5 ha (cinco hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida Simplificado. ”

O Plano de Utilização Pretendida Simplificado – PUPS foi elaborado pela Bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo – CRBio: 57.167/04-D (ART: 2019/09194). Segundo os estudos, a intervenção requerida visa à ampliação da área destinada à cafeicultura. Além disso, foi realizado o caminhamento e mensuração, pela responsável técnica, de alguns indivíduos arbóreos presentes na área requerida, afim de caracterização da vegetação.

Considerando que, excluindo-se a área classificada como floresta estacional semidecidual montana, conforme item 3 deste parecer, a área de intervenção passará a ser de 1,66,50 hectares (ver memorial descritivo em anexo), sendo 0,57,71 hectares de cerrado e 1,08,79 hectares de campo cerrado.

Para o cálculo de volume, considerou-se o Decreto Estadual 47.383, de 02 de março de 2018. Desta forma, o rendimento lenhoso será de 56,60 m³.

De acordo com a Lei Estadual 20.308/2012, fica vetado a supressão do pequizeiro e de demais espécies pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*. Considerando que no caminhamento realizado pela consultora ambiental, foram identificados três Ipês (*Tabebuia caraiba*) que deverão ser preservados (18°49'45.52"S/47°16'27.08"O). Durante as operações, caso seja encontrado outros indivíduos protegidos por lei, estes deverão ser preservados.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal (1,66,50 hectares) para a implantação da cafeicultura.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

5.1 *Resíduos sólidos*

Após a implantação da cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 *Emissões atmosféricas*

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no

empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

5.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, considerando o Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

5.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Casa de colonos inabitada

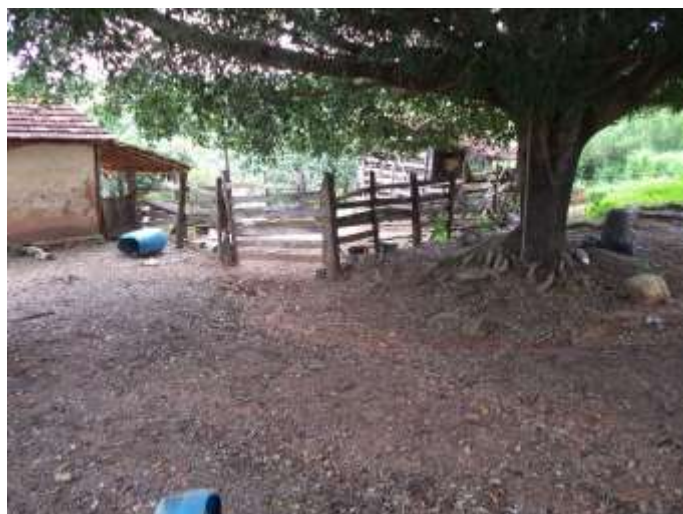


Foto 02: Curral



Foto 03: Terreirão
espalhados



Foto 04: Embalagens vazias e bags



Foto 05: Local de desmate

Foto 06: Área de pasto e RL ao fundo

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

O empreendedor deverá apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART e acompanhamento de no mínimo três anos, como forma de compensação ambiental em relação a intervenção ambiental. O PTRF deverá ser realizado em área de preservação permanente, em uma área total de 01 hectare, visto que, parte da APP do imóvel encontra-se desprovida de vegetação.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Retificar o CAR corrigindo as áreas de reserva legal e preservação permanente do imóvel, levando em consideração o mapa apresentado no processo administrativo e a averbação na matrícula 28.926.	60 dias
02	Limpeza do terreirão de café, destinando corretamente as embalagens vazias e bags espalhados no local. Além disso, disponibilizar local adequado para armazenamento das embalagens cheias e vazias de defensivos agrícolas, conforme legislação vigente.	60 dias
03	Apresentar certidão de uso insignificante para regularização do barramento presente na propriedade.	60 dias
04	Cercamento da Reserva Legal do imóvel, evitando a entrada de animais, caso o empreendedor retornar as atividades de bovinocultura ou realizar arrendamento à terceiros, visto que, durante vistoria técnica havia sinais recentes de bovinos nas áreas de pastagens. Além disso, permitir apenas a entrada dos animais para dessedentação nas áreas de APP.	90 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração,

modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e Supressão de Maciço Florestal com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento, FAZENDA FOLHADOS, LUGAR DENOMINADO COELHOS – MAT. 28.926 – Ilson Coelho Mendes, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 21 de janeiro de 2020.

ANEXO I

Memorial descritivo da área de intervenção ambiental

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA (m)
	E	N		PLANO	REAL	
Pt0	260324.62	7916728.27	Pt0-Pt1	172°33'16.86"	171°49'14.46"	7.08
Pt1	260325.54	7916721.25	Pt1-Pt2	84°11'38.41"	83°27'36.01"	31.80
Pt2	260357.18	7916724.47	Pt2-Pt3	174°11'34.86"	173°27'32.47"	57.57
Pt3	260363.00	7916667.19	Pt3-Pt4	83°04'37.36"	82°20'34.96"	31.29
Pt4	260394.06	7916670.97	Pt4-Pt5	174°07'4.08"	173°23'1.69"	75.77
Pt5	260401.83	7916595.59	Pt5-Pt6	241°24'8.32"	240°40'5.92"	25.08
Pt6	260379.81	7916583.59	Pt6-Pt7	201°31'10.40"	200°47'8.01"	24.04
Pt7	260370.99	7916561.22	Pt7-Pt8	250°12'42.11"	249°28'39.72"	16.55
Pt8	260355.42	7916555.62	Pt8-Pt9	197°52'3.78"	197°08'1.39"	8.76
Pt9	260352.73	7916547.28	Pt9-Pt10	263°48'14.01"	263°04'11.62"	7.01
Pt10	260345.76	7916546.53	Pt10-Pt11	189°29'36.46"	188°45'34.07"	7.79
Pt11	260344.48	7916538.85	Pt11-Pt12	148°14'26.18"	147°30'23.79"	8.13
Pt12	260348.76	7916531.93	Pt12-Pt13	75°37'11.39"	74°53'9.00"	5.76
Pt13	260354.34	7916533.36	Pt13-Pt14	46°59'13.97"	46°15'11.58"	15.26
Pt14	260365.50	7916543.77	Pt14-Pt15	139°17'22.80"	138°33'20.41"	5.50
Pt15	260369.08	7916539.60	Pt15-Pt16	213°35'38.80"	212°51'36.41"	7.53
Pt16	260364.91	7916533.33	Pt16-Pt17	193°13'3.60"	192°29'1.20"	9.71
Pt17	260362.69	7916523.88	Pt17-Pt18	264°52'13.92"	264°08'11.52"	15.44
Pt18	260347.32	7916522.50	Pt18-Pt19	176°55'57.95"	176°11'55.55"	1.15
Pt19	260347.38	7916521.35	Pt19-Pt20	330°36'14.10"	329°52'11.70"	161.11
Pt20	260268.30	7916661.72	Pt20-Pt21	315°10'26.29"	314°26'23.89"	40.40
Pt21	260239.82	7916690.37	Pt21-Pt0	65°55'16.02"	65°11'13.62"	92.89

